

## A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO COM AUTORES DE DELITOS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM MANAUS

### THE ROLE OF THE FORENSIC PSYCHOLOGIST IN WORKING WITH OFFENDERS WITH MENTAL DISORDERS IN MANAUS

Artigo recebido em: 16/1/2026

Artigo aceito em: 15/4/2026

**Lana Lúcia da Silva Cavalcante\***

\*Faculdade Boas Novas (FBN), Manaus,  
Amazonas, Brasil

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5588710956847472>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-4508-9606>  
[лана.20220006@aluno.fbnovas.edu.br](mailto:лана.20220006@aluno.fbnovas.edu.br)

**João Raimundo dos Santos Silva Júnior\***

\*Faculdade Boas Novas (FBN), Manaus,  
Amazonas, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5353149827211771>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9019-2338>  
[joao.silva@fbnovas.edu.br](mailto:joao.silva@fbnovas.edu.br)

The authors declare that there is no conflict of interest

#### Resumo

Este estudo foi motivado pela relevância da atuação da Psicologia no contexto jurídico-forense, especialmente diante da complexidade que envolve indivíduos com transtornos mentais em conflito com a lei. A escolha do tema fundamenta-se na necessidade de compreender, de forma mais aprofundada, como se configuram as práticas profissionais no sistema prisional, considerando a lacuna entre os referenciais teóricos e a realidade institucional, particularmente no município de Manaus. Nesse sentido, o objetivo geral do estudo consistiu em analisar as práticas de intervenção do psicólogo forense junto a essa população, evidenciando desafios, estratégias e implicações éticas da atuação profissional. Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa de campo, de natureza qualitativa, com caráter descritivo-exploratório, desenvolvida por meio de questionário e entrevistas semiestruturadas com psicólogos atuantes no sistema prisional. Os dados coletados foram organizados e analisados por meio do método análise de conteúdo, permitindo a interpretação dos significados presentes nos discursos dos participantes e a compreensão das práticas no contexto investigado, bem como a identificação de padrões e recorrências discursivas relevantes. Os resultados evidenciam uma organização institucional estruturada, com divisão de setores e práticas diferenciadas conforme o perfil dos internos, especialmente quanto ao grau de

#### Abstract

*This study was motivated by the importance of psychology in the legal-forensic context, especially given the complexity surrounding individuals with mental disorders who are in conflict with the law. The choice of topic is based on the need to understand, in greater depth, how professional practices are configured within the prison system, considering the gap between theoretical frameworks and institutional reality, particularly in the municipality of Manaus. In this sense, the general objective of the study was to analyze the intervention practices of forensic psychologists with this population, highlighting the challenges, strategies, and ethical implications of professional practice. From a methodological standpoint, this is a qualitative field study of a descriptive-exploratory nature, conducted through a questionnaire and semi-structured interviews with psychologists working in the prison system. The collected data were organized and analyzed using content analysis, allowing for the interpretation of meanings present in participants' discourses and an understanding of practices within the investigated context, as well as the identification of relevant discursive patterns and recurrences. The results reveal a structured institutional organization, with distinct sectors and practices tailored to inmates' profiles, particularly regarding the degree of mental impairment. The coexistence of different modalities of psychological practice is observed, including*



comprometimento psíquico. Observa-se a coexistência de diferentes modalidades de atuação psicológica, incluindo avaliação, acompanhamento e intervenções voltadas à ressocialização. Destaca-se, ainda, o papel fundamental do psicólogo no manejo das demandas clínicas e institucionais, contribuindo para a promoção do cuidado, da dignidade e da reinserção social no contexto prisional, além do fortalecimento das práticas interdisciplinares no sistema.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica. Psicologia Forense. Psicólogo Jurídico. Sistema Prisional. Inimputabilidade.

*assessment, monitoring, and interventions aimed at resocialization. Furthermore, the fundamental role of the psychologist in managing clinical and institutional demands is highlighted, contributing to the promotion of care, dignity, and social reintegration in the prison context, in addition to strengthening interdisciplinary practices within the system.*

**Keywords:** *Legal Psychology. Forensic Psychology. Legal Psychologist. Prison System. Lack of Criminal Responsibility.*

## 1 INTRODUÇÃO

Em nosso país, comumente a população utiliza os termos Psicologia Jurídica ou Psicologia Forense como sinônimos, para designar a área de atuação que emerge da interface entre a Psicologia e o Direito. Entretanto, a literatura científica as diferencia. Enquanto a primeira é considerada um campo amplo de investigação e intervenção que envolvem sujeitos em conflito com a lei, vítimas e instituições para a garantia de direitos, a segunda é uma subárea que aplica os conhecimentos psicológicos, oferecendo subsídios técnicos para decisões judiciais em diferentes contextos, como o penal, o civil e o socioeducativo. (Trindade, 2017; Cunha, 2020). Contudo, na prática, essa distinção é tênue e complexa.

A atuação do psicólogo forense ocorre na interface entre a Psicologia e o sistema de justiça, sendo orientada por normativas como: a Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal (LEP) e as Resoluções nº 08/2010 e nº 23/2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que garantem assistência psicológica às pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, o profissional exerce funções que envolvem tanto a produção de informações técnicas para o judiciário quanto o cuidado em saúde mental. Trata-se de uma prática complexa, marcada por exigências éticas, institucionais e de segurança, na qual o psicólogo precisa diferenciar suas funções clínicas e periciais, mantendo o sigilo, a imparcialidade e o compromisso com a ressocialização do indivíduo (Brasil, 1984; CFP, 2010; 2022).

A literatura científica brasileira evidencia a existência de poucos trabalhos sobre as intervenções da Psicologia Forense, principalmente na região norte. Embora ela tenha

métodos técnicas e instrumentos consolidados, quando envolve indivíduos com transtornos mentais em conflitos com a lei, percebe-se a emergência de inúmeros desafios e obstáculos de natureza prática, institucional e legal. Esse contexto, despertou o interesse dos pesquisadores em realizarem uma pesquisa de campo, com o objetivo de analisar as práticas de intervenção do psicólogo forense com autores de delitos portadores de transtornos mentais no contexto prisional no município de Manaus, no Estado do Amazonas.

O estudo se caracterizou em pesquisa prática, de abordagem qualitativa, seguindo um enfoque descritivo-exploratório (Gil, 2026). Foram utilizados os instrumentos de coleta de dados, o questionário e a entrevista semiestruturada, aplicados a cinco psicólogos jurídicos/forenses que prestavam serviços ao sistema prisional na capital amazonense e aceitaram participar de forma voluntária e anônima da investigação. Os resultados alcançados indicavam a coexistência de diferentes modalidades de atuação psicológica, considerando o comprometimento psíquico, inclusos a avaliação, o acompanhamento e as intervenções voltadas à ressocialização. Além disso, enfatizavam o papel imprescindível do profissional como agente promovedor de bem-estar e qualidade de vida dos apenados.

A realização da pesquisa mostra-se relevante ao favorecer a compreensão de práticas e a produção de conhecimento em uma área pouco explorada de forma aprofundada no contexto manauense. Sua contribuição também amplia o diálogo entre teoria e prática, promovendo maior clareza metodológica e consistência técnica nas intervenções psicológicas. Além disso, fortalece a Psicologia Jurídica/Forense como especialidade reconhecida, consolidando sua legitimidade científica e social (CFP, 2022). Dessa forma, o estudo contribui, ainda, para a formação de novos profissionais e estimula pesquisas futuras, assegurando maior rigor às práticas forenses.

Finalmente, o estudo oferece subsídios para decisões judiciais mais qualificadas e humanizadas, fortalecendo a proteção dos direitos fundamentais e favorecendo a redução da reincidência criminal (Greco, 2021). Além disso, possibilita avanços na formulação e implementação de políticas públicas integradas entre o sistema de justiça e a rede de saúde mental, em consonância com a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais (Brasil, 2001). A pesquisa colabora, assim, para uma atuação mais eficaz e interdisciplinar, assegurando maior legitimidade social e científica às práticas psicológicas no âmbito jurídico na realidade

manauense.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A historicidade da Psicologia Jurídica envolve períodos distintos, quais sejam: a fase médico-biológica, no início do século XX; a fase técnico-pericial, entre 1960 a 1980; a fase crítica e humanista, que compreende 1980 a 1990 e a fase interdisciplinar e social, de 2000 até os dias atuais. Cada momento contribuiu para a consolidação da especialidade e atuação do psicólogo jurídico em nosso país.

### 2.1 Breve histórico da psicologia jurídica

Na primeira fase, a Psicologia ainda não era reconhecida como profissão autônoma, encontrando-se subordinada à Psiquiatria e ao Direito Penal positivista. A prática era fortemente influenciada pelas teorias lombrosianas, que associavam o comportamento criminoso a fatores biológicos e anatômicos. O foco das análises recaía sobre a identificação do criminoso nato, e a atuação visava proteger a sociedade, não a reabilitar o indivíduo. Assim, predominava uma perspectiva determinista e excludente, na qual o olhar médico e jurídico definia o destino dos sujeitos e a figura do psicólogo era inexistente. No entanto, esse contexto preparou o terreno para questionamentos futuros sobre a natureza social e psicológica do crime (Bitencourt, 2014; Jacó-Vilela, 2019).

Na segunda fase, com a promulgação da Lei nº 4.119/1962, que regulamentou a profissão de psicólogo no Brasil, o campo jurídico passou a incorporar profissionais da Psicologia. Nesse período, o psicólogo começou a atuar em penitenciárias, varas de menores e tribunais, exercendo funções de perícia, exame criminológico e avaliação psicológica. O objetivo central era adaptar o indivíduo ao sistema e controlar seu comportamento, segundo parâmetros de normalidade social. Apesar do caráter ainda classificatório e normativo, essa fase representou um avanço fundamental: consolidou institucionalmente a Psicologia Jurídica como campo de atuação reconhecido e abriu espaço para o desenvolvimento de uma prática mais crítica e reflexiva nas décadas seguintes (Trindade, 2017).

Na terceira fase, a redemocratização do país e a promulgação da Constituição

Federal de 1988 transformaram profundamente a Psicologia Jurídica. O enfoque técnico e normativo deu lugar a uma postura ética e cidadã, centrada na escuta, na dignidade humana e na garantia de direitos. O psicólogo jurídico passou a ser visto como mediador de conflitos e agente de proteção social, rompendo com a lógica do controle e da punição. Essa mudança foi reforçada pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005), que reafirmou valores como autonomia, sigilo e compromisso com os direitos humanos. A Psicologia, então, deixou de ser apenas instrumento do Estado para se tornar um espaço de reflexão crítica e emancipatória (Ferreira, 2020).

Na quarta fase, houve a consolidação da Psicologia Jurídica como especialidade reconhecida pela Resolução nº 013/2007 do CFP. O campo passou a integrar o sistema de justiça às políticas públicas, especialmente à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Lei nº 10.216/2001. O psicólogo jurídico atua em múltiplas frentes: perícia, mediação, prevenção da reincidência, acompanhamento terapêutico e promoção de direitos humanos. O foco desloca-se para a humanização da Justiça e a redução de danos. Segundo Cunha (2020), trata-se de um profissional comprometido com a ética, o diálogo interdisciplinar e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A Psicologia Jurídica percorreu uma trajetória que vai da subordinação médica à emancipação científica e ética. Saiu de um discurso centrado no controle do comportamento para alcançar a autonomia técnica e o compromisso social. Esse processo resultou na formação de uma área que integra ciência, ética e cidadania, articulando-se com a saúde mental e os direitos humanos. Dessa forma, como sintetiza Trindade (2017, p. 34), “a Psicologia Jurídica contemporânea funda-se no equilíbrio entre ciência, ética e compromisso social”, reafirmando o papel do psicólogo como agente de justiça e dignidade.

## **2.2 A especialidade da psicologia jurídica/forense**

Historicamente, essa especialidade da Psicologia começou a se consolidar no Brasil a partir da década de 1970, período em que o Poder Judiciário passou a demandar, com maior frequência, o suporte técnico de psicólogos em processos relacionados à capacidade civil, guarda, adoção e responsabilidade penal. Atualmente, a Psicologia Jurídica se encontra presente em diferentes espaços institucionais, como Vara da Infância e Juventude, Varas de Família, Sistema Prisional, Ministério Público, Defensorias

Públicas, Conselhos Tutelares, Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) (Gomide; Fávero, 2019).

Os quatro grandes momentos históricos da trajetória da Psicologia Jurídica no Brasil, citada anteriormente, podem ser compreendidos como etapas de amadurecimento técnico, ético e social da profissão. A consolidação desse campo reflete o percurso da própria Psicologia brasileira em sua relação com o sistema de Justiça, passando de uma função de apoio pericial à atuação crítica e interdisciplinar voltada à garantia de direitos. Essa evolução demonstra como ela deixou de ser um braço auxiliar da Psiquiatria e do Direito Penal para se tornar uma área científica autônoma, com corpo teórico próprio, reconhecimento institucional e atuação socialmente comprometida (Bitencourt, 2014; Jacó-Vilela, 2019).

A regulamentação e o reconhecimento formal da Psicologia Jurídica no Brasil desenham-se em dois eixos complementares, que são o reconhecimento institucional das competências profissionais a partir das normas do CFP; e a consolidação teórico-metodológica em universidades e centros de pesquisa. O primeiro eixo garante respaldo ético e técnico à prática, por meio de resoluções que orientam a elaboração de laudos, pareceres e avaliações psicológicas. O segundo eixo reforça a necessidade de pesquisa, formação continuada e padronização metodológica. Assim, o fortalecimento da especialidade se dá tanto pela legitimação legal quanto pelo desenvolvimento acadêmico e científico da profissão (Cunha, 2020; CFP, 2010).

Essas normas, ao mesmo tempo que ampliam o reconhecimento da Psicologia Jurídica, também impõem novos desafios e responsabilidades, uma vez que exigem dos profissionais domínio técnico, atualização constante e rastreabilidade dos procedimentos empregados. Do ponto de vista epistemológico, a área se caracteriza por sua natureza interdisciplinar: combina métodos quantitativos e qualitativos, utiliza instrumentos psicométricos validados e recorre a técnicas clínicas, como entrevistas e análise documental. Essa integração metodológica permite compreender a subjetividade dos sujeitos em conflito com a lei, oferecendo subsídios consistentes e cientificamente fundamentados às decisões judiciais (Gomide; Fávero, 2019).

O exercício da Psicologia Jurídica no contexto forense requer a sensibilidade ética e a compreensão das implicações jurídicas do laudo psicológico. Cada avaliação envolve dimensões humanas complexas e decisões que podem afetar a liberdade e os direitos

fundamentais de indivíduos. Por isso, o psicólogo deve conhecer os limites de seu saber, evitando juízos de valor e mantendo postura científica, técnica e ética. Além da perícia, a área abrange as atividades de consultoria, assessoria, acompanhamento institucional em presídios e hospitais e a participação em políticas públicas voltadas à promoção de justiça social e cidadania (Cunha, 2020).

Em termos de formação e qualificação profissional, as resoluções do CFP, que reconhecem especialidades e estabelecem diretrizes para a avaliação psicológica, são fundamentais. Elas delimitam as competências esperadas do psicólogo jurídico, tais como domínio técnico de instrumentos, ética pericial, registro adequado das informações e articulação interdisciplinar com outras áreas, como psiquiatria, serviço social e saúde mental. Essas orientações buscam uniformizar a prática, garantir qualidade nos serviços prestados e promover uma atuação fundamentada em princípios científicos, técnicos e éticos (CFP, 2022).

Esse marco normativo tem papel essencial na busca pela redução das discrepâncias regionais e estruturais. Apesar dos avanços, persistem desafios locais que dificultam a plena implementação dos padrões de qualidade exigidos, como a falta de recursos humanos e materiais, a sobrecarga das unidades prisionais e as lacunas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Em contextos como o do município de Manaus, tais obstáculos tornam evidente a necessidade de políticas públicas integradas e investimentos na formação continuada de profissionais. Dessa forma, a consolidação da Psicologia Jurídica como campo científico depende também do fortalecimento institucional e da valorização das práticas éticas e socialmente engajadas (Ferreira, 2020).

### **2.3 Cuidado, encaminhamento e medidas protetivas terapêuticas**

A indicação de cuidado e de medidas protetivas terapêuticas por psicólogos jurídicos combina critérios jurídicos (imputabilidade, aplicação de medidas de segurança), clínicos (diagnóstico psiquiátrico/psicológico, gravidade dos sintomas, risco imediato), sociais (rede de apoio, condições de moradia) e éticos (respeito à dignidade, menor restrição possível), especialmente com autores de delitos com transtornos mentais. A avaliação da capacidade de discernimento e controle da ação refere-se à análise detalhada sobre se o transtorno mental comprometeu de maneira significativa a capacidade do indivíduo de compreender o caráter ilícito do ato ou de agir conforme essa

compreensão, conforme o artigo 26 do Código Penal. Trata-se de uma avaliação multidimensional que exige o uso de instrumentos clínicos, entrevistas e análise documental. Quando o laudo técnico aponta inimputabilidade ou semi-imputabilidade, podem ser propostas medidas de segurança, como internação terapêutica ou tratamento ambulatorial, desde que devidamente fundamentados.

Nesse contexto, a análise não deve restringir-se exclusivamente ao diagnóstico psiquiátrico, mas considerar também os fatores sociais, históricos e subjetivos que atravessam a experiência do sujeito, possibilitando uma compreensão mais ampla da conduta humana no contexto jurídico (FERREIRA, 2020). Tal perspectiva evidencia a importância de uma atuação interdisciplinar e humanizada, na qual o sofrimento psíquico é compreendido para além da dimensão biomédica, articulando saúde mental, direitos sociais e contexto sociocultural do indivíduo.

A gravidade clínica e risco atual é a análise da gravidade clínica e do risco que envolve a observação de sintomas ativos, como ideação suicida, impulsividade severa, alucinações ou comportamento agressivo, que possam representar perigo a si ou a terceiros. Quando há risco iminente, medidas protetivas de caráter emergencial podem ser aplicadas, desde que sustentadas por avaliação técnica criteriosa. Essas medidas devem estar em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, priorizando o cuidado em liberdade e o tratamento humanizado. Além disso, a decisão deve ser temporalmente delimitada, com previsão de reavaliações periódicas que garantam a adequação da intervenção ao progresso clínico do sujeito, evitando internações prolongadas e desnecessárias. Na avaliação da capacidade de discernimento e controle de ação, dessa forma, a análise da gravidade clínica deve ser conduzida de maneira integral, reconhecendo que os fatores psíquicos e sociais influenciam diretamente o discernimento e o controle da ação. (IDEM, 2020).

O potencial de resposta ao tratamento e ambiente de cuidado consiste na escolha de uma medida protetiva terapêutica que deve levar em conta não apenas a condição clínica do indivíduo, mas também o contexto institucional e comunitário que o acolherá. A avaliação inclui o potencial de resposta ao tratamento e a disponibilidade de serviços adequados na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), garantindo a continuidade do cuidado. Quando a infraestrutura é insuficiente, o psicólogo deve explicitar esse limite em laudo, propondo encaminhamentos e articulando parcerias interinstitucionais. Tal conduta reflete a postura ética e comprometida com os princípios da reforma

psiquiátrica brasileira, buscando sempre a reabilitação psicossocial e a reinserção social do sujeito em sofrimento mental, gravidade clínica e risco atual, “As medidas de segurança devem priorizar o cuidado em liberdade, respeitando o princípio da menor restrição possível e o acompanhamento contínuo do estado mental” (Brasil, 2001, p. 2).

Proporcionalidade e menor restrição possível é um princípio essencial nas medidas terapêuticas, determinando que toda restrição de liberdade ou direito seja justificada, temporária e acompanhada de alternativas menos invasivas. O psicólogo jurídico deve fundamentar suas recomendações com base em dados técnicos, considerando também as condições socioeconômicas, vínculos familiares e possibilidades reais de reintegração social. Dessa forma, a intervenção mantém equilíbrio entre a proteção social e o direito individual. O tratamento em regime aberto, a supervisão ambulatorial e o acompanhamento psicossocial intensivo são alternativas que devem ser priorizadas sempre que o risco permitir, reafirmando o compromisso ético da Psicologia com a liberdade e a cidadania, potencial de resposta ao tratamento e ambiente de cuidado, “A efetividade das medidas terapêuticas depende da articulação entre os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial e a rede comunitária, garantindo continuidade e integralidade do cuidado” (IDEM, 2011, p. 4).

O registro, a fundamentação e a reavaliação a que se referem os procedimentos técnicos exigem registro formal, detalhamento metodológico e justificativas baseadas em evidências. Cada decisão relativa a encaminhamento ou medida terapêutica deve constar em documento técnico, com indicação clara dos instrumentos utilizados, delimitação temporal da medida e critérios de reavaliação. A documentação garante transparência, respaldo legal e continuidade do cuidado, além de permitir a fiscalização ética da prática profissional. Nesse sentido, o registro não é apenas uma exigência burocrática, mas um instrumento essencial de responsabilidade técnica e compromisso com a qualidade e a ética no atendimento psicológico- forense, proporcionalidade e menor registro possível (CFP, 2005).

As resoluções do CFP reforçam que a escrita técnica deve observar rigor metodológico, sigilo e clareza quanto aos limites do conhecimento psicológico. O psicólogo jurídico, ao elaborar pareceres e laudos, deve adotar uma postura interdisciplinar, reconhecendo as fronteiras entre a Psicologia e o Direito. A prática requer constante atualização científica e reflexão ética, assegurando que suas intervenções contribuam efetivamente para a proteção dos direitos humanos e para o fortalecimento de

políticas públicas de saúde mental e justiça. Assim, a atuação profissional consolida-se como prática comprometida com a transformação social e com a dignidade do sujeito em conflito com a lei, registro, fundamentação e reavaliação, “O registro técnico constitui instrumento essencial de responsabilidade profissional, devendo expressar rigor metodológico e respeito à finalidade científica e ética do documento” (CFP, 2019, p. 5).

### 3 PROCEDIMENTOS TÉCNICO-METODOLÓGICOS

O estudo se configura como uma pesquisa de campo, balizada na abordagem qualitativa, seguindo o enfoque descritivo-exploratório (Gil, 2026). A interseção desse enquadre viabilizou acessar informações das práticas do campo de atuação do psicólogo forense no município de Manaus, no estado do Amazonas, de forma a explorar com maior profundidade as intervenções realizadas com indivíduos com transtorno mental em conflito com a lei, corroborando para a produção e divulgação do conhecimento científico desta especialidade tão carente de estudos. Desse modo, ele pode contribuir para o aprimoramento de práticas psicológicas mais humanas e plurais no contexto jurídico.

Os pesquisadores utilizaram como instrumentos de coleta de dados o questionário e a entrevista semiestruturada (Duarte, 2018). Para o questionário foi elaborada uma sequência de perguntas envolvendo questões sobre a formação do profissional, qualificação permanente, jornada de trabalho, remuneração salarial, tipo de vínculo trabalhista e tempo de serviço, informações que pudessem traçar um perfil destes profissionais. Para a entrevista, foi construído um roteiro flexível de perguntas abertas voltadas ao relato dos métodos, técnicas e procedimentos utilizados pelos psicólogos em sua prática profissional com apenados com transtornos mentais. Dessa maneira, os instrumentos coletaram dados que compuseram o *corpus* analítico deste estudo.

A pesquisa seguiu os princípios éticos instituídos pelo Código de Ética do Psicólogo (CPF, 2005), pelas Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Federal nº 13.709/2018. Nesse sentido, a investigação adotou o Termo de Consentimento Livre Estarecido (TCLE), estabelecendo a forma de participação dos indivíduos, o anonimato de suas identidades, o sigilo das informações cedidas, o respeito às suas condições de saúde, suas identidades de gênero, suas classes socioeconômicas, origens raciais ou étnicas e suas crenças religiosas, bem como a sua vontade de se retirar a qualquer momento do estudo, sem qualquer prejuízo. Dessa forma,

todos os participantes do estudo leram e assinaram o documento e ficaram com uma cópia impressa.

A amostra foi composta por profissionais da equipe de saúde do sistema prisional de Manaus (Lakatos & Marconi, 2010). Para isso, foi solicitada autorização para o departamento. Com permissão prévia, os pesquisadores entraram em contato com os psicólogos jurídicos/forenses e fizeram o convite. Como aqueles que aceitaram imediatamente, foi agendado o dia, horário e local da entrevista, seguindo a disponibilidade de cada um. No dia marcado, os pesquisadores executaram os procedimentos éticos, aplicaram o questionário respondido individualmente. Em seguida, foi realizada a entrevista com duração de aproximadamente 45 minutos, gravada por um aplicativo de celular, com a ciência do participante.

Durante a realização dos procedimentos de coleta de informações, os pesquisadores solicitaram aos participantes que escolhessem um nome fictício, o qual foi utilizado no preenchimento do questionário e na gravação da entrevista. Em seguida, no momento da transcrição e compilação dos dados, eles foram substituídos por um código, atribuído de forma arbitrária, sendo formado pela letra maiúscula S acompanhada por um número indo-arabico na sequência de 1 a 5, como exposto no quadro 1 abaixo. Dessa maneira, a estratégia visava resguardar o anonimato das identidades e o sigilo dos conteúdos cedidos pelos membros do grupo amostral e analisados pelo estudo.

Quadro 1 – Informações do Grupo Amostral

Nome	Sexo	Idade	Qualificação	Tempo de atuação como psicólogo	Tempo de atuação Psicologia Forense
S1	F	37	TCC e Avaliação Psicológica	6 anos e 11 meses	6 meses
S2	F	37	Neuropsicologia	8 anos e um mês	5 anos e 6 meses
S3	M	50	Psicopatologia Clínica	19 anos	16 anos
S4	F	59	Saúde Mental	22 anos e 8 meses	2 anos e 6 meses
S5	F	42	Psicologia Clínica	19 anos	11 anos e 4 meses

Fonte: Dados da Pesquisa (2026).

O tratamento, a categorização e a interpretação das informações ocorreu por etapas. Primeiramente, os dados obtidos pelo questionário foram tabulados em uma planilha de excel e serviram para construir o perfil profissional dos participantes. Em seguida, as informações coletadas pelas entrevistas foram tratadas e submetidas a apreciação do método análise de conteúdo. Segundo Moraes (1999, p. 8), “a análise de conteúdo é um instrumento que possibilita a transição do nível descritivo ao interpretativo,

revelando significados implícitos nas falas e documentos”. Por fim, realizou-se a interpretação dos informes obtidos à luz dos referenciais teóricos da literatura científica pertinente.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tabulação dos dados extraídos do formulário viabilizou delinear um perfil profissional dos psicólogos jurídicos/forenses que compuseram o grupo amostral. O grupo era formado por cinco psicólogos, os quais quatro do sexo feminino e um do sexo masculino. Sendo constituído majoritariamente por mulheres, corrobora as informações do censo da categoria que salienta ser psicologia brasileira predominante feminina. Além disso, os profissionais tinham idade entre 37 a 59 anos, que evidencia a diversidade geracional, contribuindo para uma compreensão diferenciada da atuação profissional no sistema prisional manauara.

No que se refere à escolaridade, os participantes eram formados por instituições privadas e públicas de ensino superior no Brasil. Nesse sentido, eles eram graduados em Psicologia e portadores de títulos de pós-graduação (*lato sensu*), apenas um profissional estava cursando o doutorado (*stricto sensu*). Os cursos de especialização concentravam-se em áreas de domínio prático, como: Psicologia Clínica, Neuropsicologia, Psicopatologia, Saúde Mental e Psicologia Jurídica, indicando que as qualificações eram pertinentes às práticas específicas e necessárias ao contexto institucional. Dessa forma, pode-se inferir que a equipe era qualificada para o serviço.

Em relação à experiência profissional do grupo amostral, ficou evidente que é bastante consolidada, haja vista, que o tempo de atuação oscila entre 6 a 22 anos, o que pode favorecer a esses profissionais vivências e expertise na área psicológica, muitas vezes, contribuindo para um posicionamento crítico diante de situações adversas. Entretanto, quando se analisa o tempo de serviço na Psicologia Forense esse tempo caiu drasticamente oscilando entre 2 a 11 anos, evidenciando diferentes níveis de inserção e aprofundamento no campo, que pode influenciar a forma como práticas e normativas psicológicas são aplicadas aos indivíduos com transtornos mentais em conflito com a lei.

O grupo amostral fundamentava suas práticas em diferentes abordagens psicológicas. Constatou-se que três profissionais adotavam a Terapia Cognitivo - Comportamental (TCC), um seguia a Psicanálise e um aplicava os princípios da

Psicoterapia Breve. Nesse contexto de atuação profissional constatou-se a predominância da TCC, uma vez que os apenados manifestavam uma variedade de quadros psicopatológicos que necessitavam trabalhar regras e normas, que requer técnicas de psicoeducação para suscitar o processo de socialização entre eles dentro do ambiente de custódia. Desse modo, a equipe tendenciava a abordagens mais estruturadas e sistemáticas em suas intervenções.

O tipo de vínculo empregatício dos profissionais da Psicologia Jurídica/Forense era diversificado. Nessa direção, identificou-se a coexistência de diferentes formas de inserção no mercado de trabalho, incluindo regimes celetistas e prestação de serviços, refletindo a flexibilidade e, por vezes, a precarização das relações de trabalho na área. A jornada de trabalho variava entre 20 e 40 horas semanais, com predominância de cargas horárias em torno de 30 horas. Em termos de renda, a maioria dos participantes relatou ganhos superiores a três salários- mínimos, com exceção de um participante que indicou rendimento aproximado de dois salários- mínimos.

O perfil profissional dos psicólogos que atuavam na especialidade da Psicologia Jurídica/Forense no sistema prisional em Manaus, especificamente com apenados com transtornos mentais em conflito com a lei era predominante constituído por mulheres, pós- graduadas (*lato sensu*), com experiência na área de 2 anos e meio, fundamentavam sua prática na abordagem psicológica da TCC, que trabalhavam uma jornada de 30 horas semanais, recebiam uma remuneração de 3 salários-mínimos. Dessa maneira, infere-se que são profissionais qualificados e preparados para lidar com as demandas específicas do campo de atuação.

A partir da análise das informações obtidas pelas entrevistas será feita a exposição dos resultados alcançados. Nesse sentido, elas permitem identificar a organização institucional estruturada em setores específicos, articulados com as diretrizes da LEP (Brasil, 1984), sendo:

(1) os pavilhões ou celas, destinados à custódia geral dos internos; (2) o setor de saúde, que funciona como uma unidade básica (UBS), com atendimento multiprofissional (psicologia, psiquiatria, enfermagem e medicina); (3) o espaço de triagem, responsável pela avaliação inicial dos internos; e (4) as áreas destinadas à intervenção psicossocial, como salas de atendimento psicológico e atividades grupais. Essa divisão favorece a organização do fluxo institucional e a adequação das intervenções de acordo com as demandas individuais e coletivas.

No que tange aos internos em uso de medicação contínua, especialmente aqueles com comprometimento significativo do funcionamento psíquico, eles são alocados em setores específicos, como enfermarias ou espaços de tratamento (ex.: ala terapêutica ou “TR”), próximos ao setor de saúde. Em casos mais graves, como indivíduos com diagnóstico psiquiátrico estabelecido (CID fechado), casos de medida de segurança (em vez de pena comum) e acompanhamento multiprofissional (psiquiatria, psicologia, assistência social), ocorre o encaminhamento para instituições especializadas, como o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Amazonas, que é a principal referência no atendimento.

O sistema prisional do Amazonas executa uma organização considerando o gênero do apenado: mulheres são alocadas em unidade específica (Centro de Detenção Feminino – CDF), enquanto homens permanecem nas demais unidades prisionais; as pessoas LGBTQIA+ são direcionadas a espaços próprios, como a UPP, conforme critérios de segurança e organização institucional. Segundo o CFP (2005, p.9) “Toda intervenção psicológica ou jurídica deve buscar a mínima limitação de direitos, equilibrando a proteção social e o princípio da dignidade humana”. Dessa forma, percebe-se que o sistema possui uma estrutura institucional segmentada.

O funcionamento dos atendimentos aos apenados segue um cronograma previamente estabelecido por pavilhão, ala e cela, o que contribui para a organização do fluxo institucional (S2, S3, S4 e S5). Contudo, esse planejamento pode sofrer alterações sem aviso prévio diante de demandas emergenciais ou questões de segurança. No âmbito da assistência à saúde, verificou-se que, apesar dessa divisão estrutural, não há desigualdade no acesso aos serviços, uma vez que, em situações de mutirão, toda a equipe multiprofissional atua de forma integrada, enquanto, na rotina, os atendimentos ocorrem individualmente nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) prisionais.

Nesse contexto, o acolhimento é organizado de forma diferenciada conforme o estado clínico e as demandas dos internos, especialmente àqueles em uso de medicação psicotrópica, “internos com comprometimento psíquico significativo em uso de psicofármacos” (S1). Eles apresentam limitações importantes no funcionamento cognitivo, incluindo prejuízos no raciocínio lógico, na atenção e na capacidade de engajamento em atividades produtivas. Tais comprometimentos não se restringem aos efeitos farmacológicos, mas estão relacionados à gravidade e à natureza dos transtornos mentais apresentados, os quais podem implicar desorganização do pensamento,

dificuldades de processamento cognitivo e redução da capacidade de julgamento e planejamento (Ferreira, 2020).

A escuta ocorre dentro dos setores organizados por gênero, em ambientes reservados que garantem o sigilo profissional, podendo acontecer tanto em unidades masculinas quanto femininas, de acordo com a distribuição institucional (S1, S2, S3, S4 e S5). Ela é realizada de forma pontual e sem obrigatoriedade de continuidade sistemática. Diferencia-se dos processos psicoterapêuticos formais, mas ainda assim desempenha função relevante ao promover acolhimento, alívio do sofrimento psíquico e fortalecimento do vínculo institucional. Tal prática é reconhecida como estratégia legítima de cuidado em contextos de alta demanda e limitações estruturais do sistema (CFP, 2022).

Esse procedimento também pode ocorrer em condições consideradas desafiadoras pelos profissionais (S2, S3 e S5), quando o interno se encontra em estado de extrema vulnerabilidade física, evidenciada pela ausência de higiene básica e prejuízos no autocuidado. Tais situações, em muitos casos, não decorrem de falhas institucionais, mas estão associadas ao próprio comprometimento psíquico dos sujeitos, cujos transtornos podem implicar rebaixamento da capacidade de autocuidado, desorganização comportamental e dificuldades na manutenção de hábitos de assepsia. Para Trindade (2017, p. 91), “a atuação do psicólogo jurídico como articulador técnico é essencial para traduzir as demandas clínicas em linguagem institucional e assegurar a execução de políticas públicas de cuidado”.

A realização do acompanhamento compulsório pelos profissionais configura-se como uma intervenção de caráter obrigatório, ancorada nos direitos fundamentais assegurados à pessoa privada de liberdade, sendo implementada independentemente de sua adesão voluntária ao atendimento (S2, S3, S4 e S5). Tal acompanhamento ocorre especialmente em fases iniciais, como na triagem, ou em situações que demandam monitoramento sistemático, sendo realizado de forma periódica e articulado entre os diferentes setores (psicologia, psiquiatria e assistência social). Ainda que compulsório, esse processo busca preservar princípios éticos, como o respeito à dignidade e ao sigilo, ao mesmo tempo que garante a assistência mínima necessária ao interno (Cunha, 2020).

O acompanhamento clínico-forense, por sua vez, amplia a atuação para além da perícia, envolvendo intervenções voltadas à escuta qualificada, à compreensão da subjetividade do sujeito em conflito com a lei e à promoção de estratégias de responsabilização e reintegração social. Nessa perspectiva, a prática deixa de se limitar ao

controle do comportamento e passa a incorporar dimensões terapêuticas e de cuidado, alinhadas aos princípios da Reforma Psiquiátrica e à Rede de Atenção Psicossocial, instituída pela Lei nº 10.216/2001. De acordo com Luz (2021, p. 52), “o acompanhamento psicológico em contextos jurídicos não se reduz à observação clínica, mas deve envolver estratégias de responsabilização, fortalecimento de vínculos e ressignificação da experiência criminal”.

O psicólogo jurídico/forense pode ser solicitado a realizar a avaliação das condições psicológicas do interno em conflito com a lei (S1, S4 e S5). Nesse caso, a avaliação psicológica e pericial vai subsidiar decisões judiciais relacionadas a imputabilidade, aplicação de pena, medidas de segurança e internação, conforme previsto no Código Penal Brasileiro. Geralmente, o profissional encarregado pela condução desse procedimento é externo à instituição prisional para evitar situações adversas. Segundo o CFP (2019), esse tipo de avaliação trata-se de um processo científico que envolve entrevistas clínicas, análise documental, observação direta e aplicação de instrumentos psicológicos validados.

O profissional ao finalizar a produção do laudo ou parecer deve entregá-lo oficialmente ao setor judiciário competente, dentro do prazo pré-estabelecido, para assim, viabilizar a tramitação do processo judicial (S2, S3, S4 e S5). O documento deve apresentar fundamentação teórica consistente, linguagem objetiva e delimitação precisa de seus alcances e limites, evitando juízos moralizantes. Nessa perspectiva, o psicólogo não exerce função de julgamento, mas atua como mediador técnico entre a subjetividade do avaliado e as exigências normativas da Justiça, contribuindo para decisões mais contextualizadas e humanizadas. Para Ferreira (2020, p. 84), “a avaliação pericial é uma prática que traduz o saber psicológico em linguagem jurídica, devendo manter fidelidade aos princípios éticos e à cientificidade, sem ceder a pressões institucionais ou judiciais”.

No contexto prisional, as ações educacionais vão desde a alfabetização até cursos profissionalizantes, a nível superior. Geralmente, a graduação ocorre predominantemente na modalidade de educação a distância (EAD), permitindo que os internos tenham acesso ao ensino superior mesmo em condição de privação de liberdade. Os cursos como logística são frequentemente ofertados e escolhidos, por apresentarem maior aplicabilidade no mercado de trabalho. O ingresso nesses cursos depende, em muitos casos, da aprovação em processos seletivos, como vestibulares, possibilitando ao interno iniciar e até concluir sua formação acadêmica durante o cumprimento da pena, o que

amplia significativamente suas perspectivas de reinserção social.

O psicólogo jurídico/forense realiza o acompanhamento contínuo dos internos inseridos nos programas educativos do sistema prisional manauense (S1, S2, S3, S4 e S5). Tal procedimento consiste no monitoramento da adaptação e desempenho por meio de escuta clínica, atendimentos individuais e intervenções grupais. O acompanhamento possibilita identificar dificuldades emocionais e comportamentais, promover suporte psicológico e fortalecer habilidades socioemocionais essenciais à permanência nas atividades e à futura reintegração social. Para Julião (2010, p.45) “o trabalho e a educação no contexto prisional configuram-se como instrumentos fundamentais de reintegração social e desenvolvimento pessoal”.

Os projetos de trabalho envolvem atividades produtivas realizadas no interior das unidades prisionais, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades técnicas, disciplina e senso de responsabilidade, além de possibilitarem a remição de pena. No contexto de Manaus, tais atividades são frequentemente viabilizadas por meio de parcerias entre o sistema prisional e instituições públicas e privadas, coordenadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Empresas dos setores de logística, construção civil, alimentação e serviços gerais participam dessas iniciativas, ofertando oportunidades de trabalho intramuros e, em alguns casos, ampliando possibilidades de inserção profissional após o cumprimento da pena.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As intervenções do psicólogo jurídico junto a autores de delitos com transtornos mentais configuram um campo de atuação interdisciplinar que exige articulação entre os saberes psicológico, jurídico e ético. Essas práticas podem ser agrupadas em quatro modalidades principais, interdependentes entre si: avaliação psicológica e pericial, acompanhamento clínico-forense, articulação em rede e gestão de risco, sendo que cada uma delas cumpre uma função específica no processo de responsabilização, cuidado e reintegração social dos indivíduos.

Nesse campo de atuação, observa-se a coexistência de perfis distintos de internos no sistema prisional manauara: de um lado, aqueles com comprometimento psíquico significativo, frequentemente em acompanhamento na enfermaria, com limitações cognitivas e funcionais que os tornam temporariamente inoperantes; de outro, indivíduos

que, embora também apresentem transtornos mentais e façam uso de medicação psicotrópica, mantêm condições cognitivas preservadas ou parcialmente preservadas, possibilitando sua participação em atividades laborais e programas institucionais, inclusive como forma de contribuição para a remição de pena.

O grupo amostral sinaliza para a fragilidade na formação acadêmica do psicólogo, especialmente no que diz respeito à preparação específica para o campo jurídico. Os relatos apontam lacunas na qualificação docente, insuficiência de experiências práticas durante a graduação e deficiências em competências fundamentais, como: escrita técnica, elaboração de laudos e domínio da linguagem jurídica. Tais limitações refletem diretamente na produção de documentos periciais e pareceres, que, segundo os participantes, por vezes apresentam baixa qualidade técnica, comprometendo a credibilidade da atuação psicológica no sistema de justiça.

Com relação ao sistema prisional, o estudo revela que a Psicologia desempenha um papel fundamental nos processos de ressocialização e ressignificação subjetiva dos indivíduos privados de liberdade. No entanto, sua efetividade está condicionada a múltiplos fatores, dentre os quais se destacam: a adesão voluntária do sujeito ao processo terapêutico, o suporte familiar e a qualidade das condições institucionais. Os participantes enfatizam que a mudança não depende exclusivamente da intervenção psicológica, mas de uma corresponsabilização entre profissional e atendido, sendo frequentemente descrita como um processo compartilhado.

Nesse contexto, emerge a necessidade, no âmbito institucional, de ações de fortalecimento da interdisciplinaridade, sobretudo na articulação entre psicólogos, magistrados, advogados e demais atores do sistema jurídico. A ausência de integração efetiva entre essas áreas dificulta a construção de intervenções mais abrangentes e coerentes com a complexidade dos casos atendidos, especialmente em situações envolvendo conflitos familiares, alienação parental e medidas socioeducativas.

A atuação psicológica no sistema prisional demanda uma abordagem técnica, ética e contextualizada, capaz de reconhecer a heterogeneidade dos sujeitos atendidos e de responder, de forma qualificada, às complexas relações entre saúde mental, responsabilidade jurídica e reinserção social. Nesse contexto, destaca-se o papel primordial do psicólogo forense, cuja atuação se mostra estratégica para a administração penitenciária ao promover processos de ressignificação subjetiva e reabilitação dos sentenciados, por meio de uma prática orientada por princípios humanizados. Esse

profissional contribui para a promoção da qualidade de vida, da dignidade e do cuidado em saúde psíquica, mesmo em um ambiente marcado por restrições e vulnerabilidades.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 16 de set. 2025.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em: 10 de nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.** Altera a Portaria de Consolidação n.º 3, de 28 de setembro de 2017. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: MS, 2011. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088\\_23\\_12\\_2011\\_rep.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html). Acesso em: 13 de out. 2025.

BRASIL, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.** Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 25 de mar. 2026.

BRASIL, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.** dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510\\_07\\_04\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html). Acesso em: 13 de fev. 2026.

BRASIL, Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 23 de fev. 2026.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal:** parte geral. São Paulo: Saraiva, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 10, de 21 de julho de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

Disponível em: <http://site.cfp.org.br>. Acesso em: 12 de out, de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 008, de 30 de junho de 2010**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_008.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf). Acesso em: 23 de out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 6, de 29 de março de 2019**. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996 e 07/2003. Brasília: CFP, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 23, de 13 de outubro de 2022**. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília: CFP, 2022.

CUNHA, R. **Psicologia Jurídica: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.  
DUARTE, R. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.  
FERREIRA, Nayara Lúcia. **A (re)configuração da política de saúde mental: neoliberalismo e tendências de regressividade na garantia de direitos sociais**. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

GOMIDE, P. I. C.; FÁVERO, M. H. **Psicologia Jurídica no Brasil: teoria, prática e pesquisa**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2019.

GRECO, R. **Curso de direito penal: parte geral**. 23. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.  
GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2026.  
JULIÃO, E. F. **Educação e trabalho como políticas de execução penal**. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2010.

JACÓ-VILELA, A. M. **História da Psicologia no Brasil: da colônia aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUZ, D. P. **Psicologia Forense Contemporânea: desafios éticos e técnicos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.  
MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7–32, 1999.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 8. ed. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2017a.